



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AOS PROJETOS DE LEI NºS 7.885, DE 2014 E 4.472, DE 2016**

Altera a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, para regulamentar a perda de cargo ou função, no caso de tortura praticada por agente público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §5º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que “define os crimes de tortura e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 5º A condenação do agente público a uma pena igual ou superior a 04 (quatro) anos, poderá acarretar a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, devendo ser motivadamente declarada na sentença.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente**